



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

Câmara Municipal de Vereadores de Feliz-RS, Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Orçamento, 25 de maio de 2017.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 65/2017, QUE DISCIPLINA SOBRE “ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FELIZ”

Senhor Presidente,

Os vereadores abaixo assinados, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Casa, e forte no artigo 172, INCISO II, do mesmo diploma, vem apresentar as seguintes emendas modificativas:

- FICA MODIFICADO O ART. 16 DO PROJETO DE LEI N.º 65/2017, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 16 [...]

§ 1º O servidor em estágio probatório, na hipótese de ser investido na função de DCA, somente terá suspenso o período de avaliação se a natureza desta função não tiver correlação com as atribuições do cargo efetivo que o servidor ocupar, mediante averiguação, a ser regulamentada por decreto e anuência da COMPAQ. (NR)

- FICA MODIFICADO O ART. 39 DO PROJETO DE LEI N.º 65/2017, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 39 Ao servidor é vedada, em qualquer caso, a acumulação de valores provenientes de gratificações ou exercício de função de Chefia e Assessoramento – DCA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

- FICA MODIFICADO O ART. 82 DO PROJETO DE LEI Nº 65/2017, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

*Art. 82 Não serão consideradas faltas ao serviço às concessões, licenças, afastamentos, **compensação de banco de horas, faltas justificadas** e demais hipóteses previstas em lei, nas quais o servidor continuar com direito ao vencimento normal, como se em efetivo exercício estivesse.*

- FICAM ALTERADOS O INCISO II E III DO ART. 107, DO PROJETO DE LEI Nº 65/2017, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 107 [...]

*I – por um dia, **a exercício financeiro**, para doação de sangue, no dia da doação e mediante comprovação;*

*II – pelo tempo que se fizer necessário para a realização de consultas médicas de rotina, de avaliação ou preventivas e exames de saúde, mediante a apresentação de comprovante e compensação de horário, **ao que exceder a 10% (dez por cento) da carga horário de um mês do cargo a cada exercício financeiro, a ser regulamentado por decreto;***

*III – pelo tempo que se fizer necessário para acompanhar familiar, nos termos do artigo 96 desta Lei, em consultas médicas de rotina, de avaliação ou preventivas e exames de saúde, mediante a apresentação de comprovante e compensação de horário, **ao que exceder a 10% (dez por cento) da carga horário de um mês do cargo a cada exercício financeiro, a ser regulamentado por decreto;***

§7º - O Acompanhamento de familiar em consultas médicas de rotina, de avaliação ou preventivas e exames de saúde não é considerado como licença por motivo de doença em pessoa da família, **ao que exceder a 10% (dez por cento) da carga horário de um mês do cargo a cada exercício financeiro, a ser regulamentado por decreto.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

A justificativa será dada em Plenário.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2017.

Jorge Zimmer
Vereador PT

Jair Roberto Sehnem
Vereador PMDB

Luiz Egon Kremer
Vereador PMDB

Joseane Hahn
Vereador PDT

Junior Freiburger
Vereador PSD

Marcelo Antonio Muller
Vereador PP

Rafael Auler
Vereador PMDB

Valdecir Kronitsky
Vereador PP